	Título **POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO**		
Unimed Três Rios	**Identificação do Documento** **POL-ADM-001**	**Revisão** 00	**Estabelecido em:** 29/07/2021

1 – Histórico das Alterações

Revisão	Data	Descrição
00	29/07/2021	Emissão Inicial

Elaborado por	Revisado por	Aprovado por
Marcio de Mello	Diretoria Executiva	Conselho de Administração

2 – Objetivo

A presente política visa esclarecer o que são práticas corruptas e o que as tornam ilegais, a fim de prevenir a ocorrência de situações, condutas e atos ilícitos, que possam ser caracterizados como prática de corrupção e suborno.

3 – Aplicação

Esta política é aplicável a todas as áreas, colaboradores, cooperados, conselheiros, dirigentes, terceiros e fornecedores da Unimed Três Rios ou a quem vier atuar em seu nome.

4 – Referências

4.1- Código de Conduta da Unimed Três Rios;

4.2- Regimento Interno do Comitê de Ética da Cooperativa;

4.3- ISO 37001.2017 - Sistema de Gestão Antissuborno;

4.4- Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção Brasileira;

4.5- Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 - Lei de Conflito de Interesses para Agentes Públicos;

4.6- Manual de Boas Práticas Corporativas do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), e;

4.7- Programa de Integridade, Diretrizes para Empresas Privadas (CGU).

5 – Siglas e Definições

5.1- Agente público: é todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, empregoou função pública.

5.2- Ato ilícito: qualquer ato que não seja permitido legalmente. É aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia pode violar direito e causar dano a outrem. Pode ser um crime ou uma ofensa de natureza civil, portanto, é conhecido como ilícito qualquer ato contrário ao Direito.

5.3- Conflito de interesse: a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar de maneira imprópria o desempenho da função pública.

5.4- Corrupção: prometer, oferecer, dar ou autorizar, direta ou indiretamente, a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada, vantagem indevida para obter em troca negócio com o poder público ou para influenciar ou induzir o agente público a praticar, omitir ou retardar o exercício de suas funções oficiais, emviolação aos seus deveres legais.

5.5- Extorsão: constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou paraoutrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa.

5.6- Fraude: logro; falsificação de produtos, documentos, marcas etc.; qualquer ação ilícita, desonesta, ardilosaque busca enganar ou ludibriar alguém.

5.7- Lavagem de Dinheiro: é o conjunto complexo e integrado de operações, que tem por finalidade tornar legítimos bens, direitos e valores oriundos da prática de atos ilícitos penais, mascarando a origem, com o propósito de evitar que a ação repressiva da Justiça alcance os responsáveis por tais atos.

5.8- Pagamentos de facilitação: é um pagamento realizado a autoridades públicas, nacionais ou internacionais, para facilitar ou acelerar uma ação governamental de rotina ou, ainda, para agilizar a execução de atividadesadministrativas que dependem do poder decisório do agente público.

5.9- Parceiros de Negócios: prestadores, fornecedores, parceiros comerciais (administradoras e seguradoras), entre outros.

5.10- Peculato: apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou

alheio.

5.11- Suborno: oferta, promessa, doação, aceitação ou solicitação de uma vantagem indevida de qualquer valor (que pode ser financeiro ou não financeiro), direta ou indiretamente, e independente de localização(ões) , em violação às leis aplicáveis, como um incentivo ou recompensa para uma pessoa que está agindo ou deixando de agir em relação ao desempenho das suas obrigações.

5.12- Vantagem indevida: é algo prometido, oferecido ou dado a um agente público incumbido de proferir decisão envolvendo assunto de interesse da Unimed Três Rios com a expectativa de receber um possível favorecimento em troca.

5.13- PEPs (Pessoa(s) Exposta(s) Politicamente): são os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou no exterior, mandatos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e colaboradores de confiança.

6- Responsabilidades

6.1- Comitê de Ética: Recepcionar as denúncias, analisar e definir fluxo para investigação.

6.3- Demais partes: Cumprir as diretrizes desta Política.

7 - Atividades

7.1- Diretriz

A Unimed Três Rios orienta a todos que se abstenham da prática de quaisquer atos de corrupção, inclusive pagamentos de facilitação. Todos que estejam submetidos a esta Política estão proibidos de praticar condutas e atos ilícitos, que possam ser caracterizados como prática de corrupção e suborno.

Para fins desta Política, além do suborno, a corrupção pode abranger uma variedade de situações, incluindo conflito de interesses, fraude, extorsão, peculato, uso indevido de ativos da empresa e de bens públicos capazes de comprometer a reputação da Unimed Três Rios.

O suborno pode ser caracterizado ao aceitar ou oferecer qualquer coisa de valor, não estando limitada a pagamentos em dinheiro, com o intuito de fazer com que uma pessoa aja ou deixe de

agir em relação ao desempenho das suas obrigações, tais como: presentes, viagens, ofertas de emprego, dispensas de dívida ou outras obrigações, patrocínio de eventos, bolsas de estudos, apoio a pesquisas e contribuiçõesbeneficentes solicitadas, ingressos para entretenimento (shows, teatros, eventos esportivos), refeições de alto valor, entre outros.

O simples ato de oferecer ou prometer algo a um agente público, mesmo que este não o tenha aceitado,solicitado ou oferecido, já configura corrupção.

Mesmo quando a oferta ou promessa de vantagem indevida é feita indiretamente, por meio de terceirosque estejam representando a Unimed Três Rios (representantes, parceiros de negócios ou qualquer outro que atue em seu nome), a Cooperativa poderá ser responsabilizada. Portanto, é proibido realizar qualquer pagamento a um terceiro tendo conhecimento de que a totalidade ou parte do pagamento seráde stinada ao agente público de forma direta ou indireta.

Todos que identificarem situações de risco ou que receberem pedidos de agentes públicos para realizarem pagamentos de facilitação ou qualquer ato de suborno devem reportar estes incidentes imediatamente através dos Canal de Denúncia da Unimed Três Rios.

Nenhum colaborador, cooperado, conselheiro ou dirigente será penalizado devido ao atraso ou perda de algum negócio resultante da recusa em se realizar pagamento de facilitação ou suborno, devendo registrar tais situações através dos Canais de Denúncias disponibilizados pela Cooperativa.

São exemplos de atos de corrução:

a) Oferecer vantagem indevida para garantir ou acelerar a obtenção de uma licença e/ou autorização para exercer determinada atividade, cumprindo-se ou não os requisitos necessáriospara tanto;
b) Oferecer vantagem indevida para redução ou dispensa da obrigação de pagar tributos e multas, elidir auto de infração contra a Unimed Três Rios, ou para liberação irregular de cumprimento deobrigações legais ou regulatórias;
c) Oferecer vantagem a agentes pertencentes a órgãos que concedem benefícios fiscais para que tais benefícios sejam concedidos em valor superior ao devido ou em desacordo com as hipótesesprevistas em lei;
d) Realizar doações ilegais para partidos políticos ou para campanha de determinado candidato político. A Unimed Três Rios não faz doações para políticos ou partidos políticos;

e) Oferecer presentes ou brindes de alto valor com a intenção de influenciar o agente público a assumir um posicionamento favorável à Unimed Três Rios de forma indevida;

f) Oferecer refeição, viagens ou entretenimento (ex. ingressos para eventos esportivos, shows, teatros em áreas VIP) para comemorar ou agradecer recentes contratações ou tomadas de decisão vantajosas à Unimed Três Rios;

g) Oferecer emprego a PEPs ou seus parentes próximos, em troca de decisão favorável à Unimed Três Rios ou de garantia de realização de negócio com o Poder Público.

7.2- Interação com o poder público

Os contatos da Unimed Três Rios com agentes públicos deverão ser pautados pela ética e transparência e não haverá tolerância caso qualquer recurso da Unimed Três Rios seja utilizado indevidamente em violação à presente Política.

7.3- Pagamento facilitação

Os pagamentos de facilitação não são permitidos pela legislação brasileira por configurar potencialconflito de interesse entre o agente público e privado.

Não é permitido realizar pagamento de facilitação a um agente público com o intuito de acelerar oprocessamento de obtenção de um documento ou liberação de licenças, alvarás, certidões, desembaraço aduaneiro, entre outros.

É necessário que todo e qualquer tipo de pagamento realizado em nome da Cooperativa seja acompanhado de recibo oficial e nota fiscal.

Suspeitas, preocupações, dúvidas e pedidos de pagamentos de facilitação devem ser reportados ao Canal de Denúncias da Unimed Três Rios.

7.4- Interação com agentes privados

A Unimed Três Rios não faz distinção entre agentes públicos ou privados quanto à ocorrência de atosde corrupção e suborno.

Não serão toleradas quaisquer práticas de corrupção e suborno, independentemente da posição doreceptor ou do ofertante.

A Cooperativa reconhece que atos dessa natureza geram impactos negativos de maior proporçãoatingindo toda a sociedade, por isso envidará esforços para coibir sua ocorrência.

7.5- Lavagem de dinheiro

A Unimed Três Rios não aceita nem apoia qualquer iniciativa relacionada à lavagem de dinheiro, queé entendida como processo feito para ocultar ou legitimar recursos financeiros ilícitos.

Portanto, as seguintes situações devem sempre ser observadas:

a) formas incomuns ou padrões complexos de pagamento;
b) transferências incomuns em que a origem ou destino sejam países não relacionados com atransação;
c) clientes ou parceiros de negócios com operações que aparentem ter pouca integridade;
d) clientes ou parceiros de negócios que demonstrem comportamento a evitar as exigências deregistro de informações; e
e) transações que envolvam locais anteriormente associados à lavagem de dinheiro ou à sonegaçãofiscal.

A Unimed Três Rios não faz transações financeiras que envolvam bancos com sede em paraíso fiscal.

7.6- Sansões

As infrações estabelecidas nesta Política estão em conformidades com o Código de Conduta da Unimed Três Rios e com a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Lei Anticorrupção Brasileira.

As violações a Lei Anticorrupção e legislação correlata podem resultar em severas penalidades administrativas e civis para a Cooperativa e/ou parceiros de negócios, penalidades criminais para a pessoa física envolvida, além das sanções disciplinares previstas no Regimento Interno do Comitê de

Ética aplicáveis aos destinatários desta política.

Os parceiros de negócios que violarem o disposto nesta Política, na Lei Anticorrupção e legislação correlata estarão sujeitos à rescisão motivada de seu contrato e o rompimento de quaisquer relações comerciais com a Unimed Três Rios.

8 - Registros

8.1- E-mail

8.2- Sistema- http://semcerimonia.unimedrj.coop.br/

8.3- Atas de Reunião